

EDITAL N.º 0017/2019

CONVITE N.º 0002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.34.900322PA
MODALIDADE: CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
ÓRGÃO REQUISITANTE: HORTOPREV

SOMENTE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E MEI

(Conforme disposto no artigo 48, I, da LC 123/2006 com alteração dada pela LC 147/2014)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

SESSÃO PÚBLICA: **18/11/2019 às 14:00h** na Rua Alda Lourenço Francisco, N.º 160, Loteamento Remanso Campineiro | CEP: 16.184-310 | Hortolândia/SP | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739. Email: licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br

SECÃO PREÂMBULO:

O HORTOPREV, através de seu Presidente, JEFFERSON RIBERO DE FREITAS, abaixo assinado, nomeado nos termos da Portaria n.º 004/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste **CONVITE** a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Para a **prestação dos serviços**, haverá um contrato, que será firmado entre o HORTOPREV, e a licitante classificada em primeiro lugar.



II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei 8.666/93.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Será **vedada** a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo HORTOPREV;

3.2.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Não poderão participar desta licitação empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.5. Os impedimentos a caso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais.

3.2.6. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.7. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas,

3.3. O (a) Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

IV – DO EDITAL

4.1. O edital poderá ser obtido junto ao HORTOPREV, Alda Lourenço Francisco, nº 160, Loteamento Remanso Campineiro – Hortolândia /SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou pelo site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do HORTOPREV.



V – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **CONVITE** poderão ser obtidas junto ao HORTOPREV, através do telefone **(19) 3897-3125** e e-mail: **licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br** que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do certame, observado o disposto no Art. 8º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005.

6.1.1. O Sr. Presidente deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **CONVITE**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **CONVITE** até o trânsito em julgado da decisão.

VII – DO CONVITE

7.1 – Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues e protocolados junto ao HORTOPREV até as 14:00 horas do dia 18/11/2019.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 | PROPOSTA DE PREÇO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE HORTOLÂNDIA**

CONVITE Nº 0002/2019 - PROCESSO Nº 2019.34.900322PA – EDITAL Nº 0017/2019

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 | DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE HORTOLÂNDIA**

CONVITE Nº 0002/2019 - PROCESSO Nº 2019.34.900322PA– EDITAL Nº 0017/2019

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **CONVITE** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Sr. (a). Presidente.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 02 – Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo II**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada por seu representante legal, devendo, **obrigatoriamente**, constar: Razão Social da proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível por papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

8.2.2. As participantes deverão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do Anexo II, sob pena de sua desclassificação.

8.2.2.1. Ainda sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.2.2.2. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados do representante da empresa.

8.2.2.3. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3. O Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação**



econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e outras documentações
em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope documento (s)s original(is) ou em **cópia(s) autenticada(s)**, a seguinte documentação, observando o respectivo prazo de validade:

Documentação de habilitação Jurídica:

- 1. Cópia do contrato (original ou autêntico)**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

Documentação de habilitação fiscal:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede, da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, referente aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa Débitos do I.N.S.S – **(CND-RFB) / UNIÃO - (PGFN)**
- Certidão negativa de Débitos do FGTS **(CRF)**
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial ou órgão equivalente**, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- As empresas enquadradas como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração (Modelo Anexo IV)**.

Documentação de qualificação econômico-financeira:

- 9. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 90 dias salvo se o respectivo documento contiver prazo diverso.

Documentação regularidade trabalhista:

- 10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);**



11. Declaração de que a empresa ou pessoa física não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos. (Decreto) – modelo ANEXO III.

Outras documentações exigidas (haverá consulta pela internet na sessão pública):

12. Documento emitido pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que a licitante está devidamente habilitada como Consultora de Valores Mobiliários conforme disposto no artigo 18 da Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações.

13. A Habilitação como **consultor previdenciário**, a licitante deverá apresentar documento emitido pela CVM se atentando aos artigos 3º e 4º da instrução CVM 592/2017.

14. Em atendimento ao disposto do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/2013, o RPPS deverá se certificar através de consultas (internet, jornais, etc.) que a Empresa Licitante e seus colaboradores possuem elevado padrão ético e boa reputação. Ficará automaticamente desclassificada do processo licitatório a empresa que apresentar evidências que contrariem o disposto no presente item.

15. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por **RPPS** que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (Asset Liability Management). Cada atestado deverá acompanhar a cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS que conste a Elaboração do estudo de ALM.

A não apresentação de um ou mais documentos acima poderá ocasionar a inabilitação da licitante.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, **autenticada** (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos deverão estar **com seu prazo de validade vigente**. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do (a) Sr. (a) Presidente.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do (C.N.P.J./M.F.). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão

estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas classificadas como ME e EPP será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme LC 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7.3. As certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **CONVITE** serão conduzidos através de seu Presidente, **JEFFERSON RIBEIRO DE FREITAS**, abaixo assinado, nomeado nos termos da **Portaria nº. 004/2019**, contando com sua equipe de apoio, segundo a legislação vigente.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.2.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o início do certame.

10.3. Os documentos referentes aos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues e protocolados junto ao Hortoprev, até o momento da abertura da sessão pública.

10.3.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Sr (a). Presidente abaixo assinado.

10.4. Instalada a sessão pública do **CONVITE**, proceder-se-á a abertura dos envelopes, que serão rubricadas e analisadas pelo presidente e sua equipe de apoio.



10.5. Será aberto inicialmente o Envelope de Habilitação Jurídica, estando todas as empresas licitantes presentes na sessão pública, e nenhuma manifestar interesse em recorrer, dar-se-á prosseguimento na abertura do Envelope de Proposta de Preço.

10.5.1. Se houver Licitante que encaminhou os envelopes conforme disposto no item 10.3. ou 10.3.1, a sessão será encerrada para publicação das empresas habilitadas e aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais interposições de recursos, conforme disposto no artigo 109, I, a) da Lei Federal nº 8.666/93. Após, será convocada nova sessão para prosseguimento ditado no **item 10.5.** deste Edital.

10.5.2. Se houver Licitante presente que manifestou interesse em recorrer, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso e após julgamento, será marcado nova sessão para prosseguimento ditado no **item 10.5.** deste Edital.

10.5.3. Da Abertura do Envelope de Proposta de Preço

10.5.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.5.3.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços globais.

10.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.6.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1.**;

10.6.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.6.1.**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

10.7. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio, por meio eletrônico (site sorteios.org), para definição do primeiro colocado.

10.8. Declarada encerrada a etapa, o (a) Sr.(a) Presidente procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.9. O (A) Sr (a). Presidente analisará a proposta de acordo com o item 8.2 deste Edital;

10.9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.9.3. Conforme disposto no artigo 109, I, b) da Lei Federal nº 8.666/93, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.9.4. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

10.9.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.10. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Sr. (a). Presidente até a efetiva formalização do Contrato.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas comerciais será considerada vencedora a licitante que **ofertar o menor preço global**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, Termo de Referência – Anexo – I, e demais anexos.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2 Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.2. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º:

HORTOPREV	FICHA: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAL n.º: 03.01.01.09.122.0103.2050 – CAE: 3.3.90.35.04 CR006
------------------	---

12.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o **HORTOPREV** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 10 (dez) dias úteis, depois da emissão da nota fiscal / fatura, devidamente entregue, conferida e atestada pelo HORTOPREV.**

13.2. Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas por ato do HORTOPREV, estará ele sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura.

13.4. O **HORTOPREV** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese de **CONTRATADA** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

14.1. A Licitante vencedora deverá **prestar os serviços licitados**, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

14.2. As obrigações das partes constam da legislação específica, do edital e do ANEXO I - Termo de Referência.

14.3. A **Licitante vencedora** obriga-se a manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o HORTOPREV:

a) A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do **HORTOPREV**, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **HORTOPREV** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **HORTOPREV** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008.

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **HORTOPREV**.

15.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

15.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, no âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra o **HORTOPREV**, nos termos da lei nº 12.846/2013.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente **CONVITE** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

16.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, se houver, todas as condições de habilitação.

16.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Sr. (a) Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Sr. (a) Presidente com a assistência dos membros da Comissão Permanente de Licitação e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

16.6. As normas deste **CONVITE** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XVII - DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

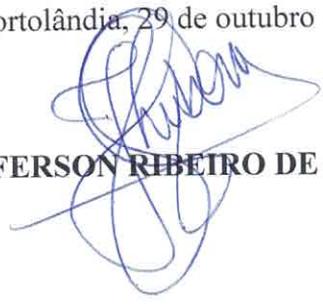
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Hortolândia, 29 de outubro de 2019


JEFFERSON RIBEIRO DE FREITAS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

1. OBJETO

1.1. Trata-se o presente pedido de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**” para acompanhamento e monitoramento nos processos de investimentos do **HORTOPREV**.

2. OBJETIVO

2.2. O objetivo da contratação é prestar serviços de consultoria de na área investimentos, que visem proporcionar aos gestores do HORTOPREV a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros de forma eficaz e objetiva.

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Ressalta-se que a citada Resolução, conjuntamente com Portarias da Secretaria Nacional da Previdência, estabelece obrigatoriedade das aplicações dos recursos financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão.

3.2. Assim, esta solicitação tem como motivação a melhoria contínua dos serviços de investimentos desta autarquia, que se fazem cada vez mais necessários em face do crescimento do volume de recursos administrados dos servidores ativos e inativos do município de Hortolândia.

3.3. Nesta feita, justifica-se a contratação de consultoria com o fato de ser necessário e crucial para a segurança do patrimônio público se ter profissionais responsáveis e devidamente qualificados que auxiliem a gestão dos recursos desta autarquia, visando

melhorar os processos de monitoramento, decisão e escolha de investimentos, resultando em maiores acertos e conseqüentemente maiores retornos ao instituto.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, de forma geral, englobam:

- i. Realizar levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do **HORTOPREV**, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentadas na Avaliação Atuarial, levando em consideração as leis aplicáveis e o cenário econômico apresentado;
- ii. Realizar verificação periódica do enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, ou outra que vier a substituir, bem como da política anual de investimentos, alertando em casos de desenquadramento e fornecendo subsídios para o reenquadramento;
- iii. Realizar a verificação periódica da rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório, da rentabilidade do portfólio de investimentos do **HORTOPREV** como um todo, face a meta atuarial, dos riscos individuais e em grupo das aplicações financeiras, visando identificar quais ativos superam níveis de riscos aceitáveis, da liquidez dos ativos e potenciais riscos envolvendo a capacidade de pagamento dos fundos investidos, além de outros temas correlatos solicitados;
- iv. Realizar análise de desempenho dos investimentos do **HORTOPREV**, tanto de forma absoluta como também, e principalmente, de forma relativa a oportunidades de investimento disponíveis para os regimes próprios e investidores institucionais em geral;



- v. Realizar análise de riscos baseada em informações das cotas dos fundos e ativos, e, principalmente com base em informações de carteira aberta (isto é, baseada nas características dos ativos e passivos que formam a carteira);
- vi. Realizar avaliação formal sobre aspectos técnicos de risco e legal de fundos de investimentos demandados pelo RPPS enquadrados nas instruções normativas da Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Fazenda, ou outros órgãos de controle, com recomendação, positiva ou negativa de investimento;
- vii. Realizar cálculos quanto à marcação a mercado, ou na curva, da carteira de Títulos Públicos Federais, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- viii. Prestar consultoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme portarias publicadas pela Secretaria da Previdência Social, emitindo opinião conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento das referidas instituições assim que solicitado;
- ix. Realizar análise formal de viabilidade de investimento de fundos de investimentos ofertados ao RPPS, verificando critérios como retorno, risco, liquidez, legalidade, enquadramento, cenário econômico, entre outros e emitir parecer conclusivo sobre o produto;
- x. Emitir pareceres conclusivos diversos sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS, bem como de qualquer outra situação correlata aos investimentos do **HORTOPREV**;
- xi. Dispor de contato para esclarecimento e dúvidas através telefone, correio eletrônico ou ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno, além de prestar serviços gerais de consultoria de investimentos à distância, via telefone, em conferências, pela internet ou presencialmente;



- xii.**Elaborar relatórios ou pareceres detalhados, periodicamente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo **HORTOPREV** dos investimentos alocados nos termos definidos neste termo de referência;
- xiii.**Gerar relatórios e/ou *cases* de investimento que possam ser usados pelo **HORTOPREV** para subsidiar as decisões de investimento e desinvestimento;
- xiv.**Realizar e apresentar formalmente estudo de “*Asset Liability Management*” uma vez ao ano, com base nos pareceres atuariais, via modelagem estocástica, fornecendo elementos para o **HORTOPREV** tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos;
- xv.**Prestar consultoria na preparação e apresentação das revisões e atualizações da Política de Investimento;
- xvi.**Realizar preparação e apresentação de material para envio aos órgãos reguladores, tais como DAIR (Ministério da Fazenda), RIRPP (TCE/SP), ou outros que vierem a surgir através de legislação correlata, nos formatos e prazos requeridos por estes órgãos, além de prestar consultoria e disponibilizar informações para preenchimento das prestações de contas específicas dos órgãos de controle externo;
- xvii.**Realizar preparação e apresentação de material para acompanhamento gerencial da Política de Investimento;
- xviii.**Prestar consultoria em assuntos relacionados a assembleias de cotistas, na perspectiva de construção de cenários, emitindo opinião conclusiva e tempestiva sobre o posicionamento do **HORTOPREV** em assembleias gerais de cotistas, participando inclusive, via telefone, internet ou presencialmente, das reuniões de orientação de voto em assembleias realizadas previamente no **HORTOPREV**;
- xix.**A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de

exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

xx. Realizar apresentações, participações em reuniões e palestras nos moldes e períodos definidos no item 4.2 deste termo de referência.

4.2. DAS VISITAS *IN LOCO* E APRESENTAÇÕES

A empresa contratada deverá:

- i.** Participar bimestralmente e presencialmente como membro externo sem direito a voto, no Comitê de Investimentos, respeitando seu calendário interno, de forma a aportar conhecimentos, análises e informações que possam auxiliar os membros votantes a tomar suas decisões;
- ii.** Realizar no mínimo uma palestra por bimestre presencial na sede do **HORTOPREV** (em concomitância com o item i), com duração de quatro horas, visando à capacitação técnica da equipe do **HORTOPREV** e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal para programas educação continuada;
- iii.** A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação geral da carteira do instituto e seu resultado trimestral, na sede do RPPS, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:
 - No mês de Abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
 - No mês de Julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
 - No mês de Outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
 - No mês de Janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

4.3. DOS RELATÓRIOS E PARECERES

4.3.1 A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo **HORTOPREV**. Todos os relatórios deverão ser entregues formalmente, podendo ser aceitos em meio digital (em formato editável e não editável), nos seguintes termos:

Tipo	Periodicidade	Conteúdo Esperado
Monitoramento Mensal (Resumido)	Mensal (a ser entregue em até 15 dias corridos do recebimento de todos os extratos)	Posição de cada investimento no fim do período, rendimento no mês, ano, 12 meses e 24 meses, volatilidade de cada ativo, movimentação ocorrida, enquadramento de cada ativo financeiro nas resoluções CMN e na política de investimentos em <u>todos os critérios exigidos pelas normas</u> , percentual de investimento face ao total investido nos moldes das resoluções CMN, patrimônio líquido dos fundos, proporção de posse do patrimônio líquido de cada fundo, quantidade de cotistas dos fundos, índice de Sharpe, rendimento do portfólio como um todo, rendimento do portfólio de renda fixa e de renda variável (separadamente), comparações com a meta atuarial, entre outros.
Monitoramento Mensal (Analítico)	Mensal (a ser entregue até o final do mês subsequente em análise)	Posição histórica de cada investimento (inclusive quanto às movimentações realizadas), detalhando a rentabilidade de cada investimento face a seu benchmark e com a meta atuarial em diversas janelas (mês, ano, 12 meses, 24 meses, 36 meses, entre outros), além de demonstrar indicadores como, por exemplo: retorno médio, desvio padrão, erro quadrático médio de renda fixa e renda variável, índice de Sharpe (Sharpe ativo livre de risco, Sharpe índice de mercado, Sharpe Tracking renda fixa, Sharpe Tracking renda variável), índice de Treynor, beta (CAPM), alfa (CAPM), entre outros; Nível de exposição da carteira por meio de Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR consolidado por segmento: renda fixa e renda variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira (cabe ressaltar que é imprescindível para cálculo do VaR a abertura de carteira de cada um dos veículos de investimentos nos quais o HORTOPREV possui os seus recursos alocados); Análise de ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN 3922/2010 e a política de investimento do HORTOPREV; Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento; Poderá apresentar qualificação, por meio de ordenação sequencial “rankings” dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, tomando-se por parâmetro a consolidação dos indicadores de performance e risco, ou seja, “ranking” através do Índice de Sharpe, ou outro critério estabelecido pelo HORTOPREV; Carteira detalhada e explodida de todos os fundos de investimentos, demonstrando claramente todos os ativos dos fundos até seu nível final, movimentações ocorridas no fundo no período e devidas proporções dos ativos; Posicionamento da carteira face a quantidade de recursos geridos e administrados pelos prestadores de serviços externos (detalhando qual percentual do patrimônio gerido e administrado dos prestadores de serviços externos os investimentos do HORTOPREV representam); Relatório de enquadramento detalhando se o HORTOPREV está ou não

SEGURIDADE SOCIAL		
		enquadrado em TODOS os critérios exigidos pela legislação em vigor ou pela política anual de investimentos; entre outros. O relatório pode ser compilado com informações da carteira como um todo ou pode ser entregue individualmente para cada ativo que compõe a carteira.
Abertura de Carteiras	Mensal (a ser entregue até o final do mês subsequente em análise)	Deverá ser encaminhado relatório adicional de abertura de carteiras caso os dados aqui solicitados não estejam contemplados no relatório de "Monitoramento Mensal (Analítico)". Tendo em vista os ditames da Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/18, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a empresa deverá proceder à abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do "arquivo xml" emitido por cada instituição financeira responsável pelos fundos, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação. Se o investimento do RPPS for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto. Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto possui seus recursos alocados.
Monitoramento Anual da Estratégia	Anual (a ser entregue até o final de março de cada exercício)	Deverá conter resumo geral do cenário econômico do ano que passou, além de trazer um diagnóstico geral da carteira de investimentos do HORTOPREV, relatando as estratégias vencedoras e perdedoras no ano, apontando o sucesso ou insucesso da execução da política de investimentos face às metas atuariais, e indicar diagnósticos de melhorias na estratégia geral da carteira de investimentos, entre outros aspectos a serem solicitados de acordo com o contexto inserido.
Relatório de Asset & Liability Management	Anual (a ser entregue dois meses após o recebimento da avaliação atuarial anual)	Estudo detalhando de asset & liability management via modelagem estocástica, com descrições sobre o método, posição e a base de dados utilizada, cenário econômico projetado, fluxo do passivo atuarial bem como as hipóteses atuariais assumidas, fluxo de caixa do passivo líquido, carteiras estratégicas sugeridas bem como tipos de ativos sugeridos e elegíveis a tais estratégias, entre outras informações, devendo ser extremamente detalhado em gráficos, tabelas, cenários e recomendações que possam servir de base para tomada de decisão quanto às estratégias de investimentos da autarquia. O estudo poderá ser feito adotando, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente ed Markowitz e, de outro, a modelagem ed Cash Flow Matching para determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN 3922/2010 e alterações/substituições posteriores, bem como com as portarias da Secretaria Nacional da Previdência.
Política de Investimentos	Anual (a ser entregue dois meses antes do prazo final para envio do DPIN estabelecido pela	Deve ser entregue uma minuta de política de investimentos que contemple todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor. Tal minuta deve ser direcionada às necessidades do HORTOPREV não contendo apenas o "esqueleto" da política anual de investimentos, mas também as recomendações e sugestões (devidamente justificadas) do consultor de investimentos, bem como deverá também realizar as devidas relações entre o "Relatório de

SEGURIDADE SOCIAL	Secretaria Nacional da Previdência Social)	<i>Asset & Liability Management</i> ” adequando o posicionamento da política de investimentos ao referido estudo.
Pareceres Diversos	Esporádico (a ser entregue em até 15 dias corridos após a solicitação do parecer)	Conteúdo varia de acordo com a necessidade, podendo ser, e.g., relatório formal para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos, de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas CVM e na Resolução 3.922/10 do CMN, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação, ou relatório formal com opinião conclusiva sobre determinado posicionamento em assembleia geral de cotista com devido embasamento legal ou financeiro, entre outros.

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS;

4.4.1 O **HORTOPREV** informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

4.4.2 A empresa contratada deverá encaminhar ao **HORTOPREV** dentro dos prazos estabelecidos os serviços descritos no item 4 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo **HORTOPREV**.

4.4.3 A empresa contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem a ser apreciado por ela.

4.4.4 A empresa contratada deverá manter um alto nível de ética e conduta com relação aos investimentos do **HORTOPREV**, estando sujeita a todas as regras de conduta abordadas pelo artigo 15º do instrução CVM 592/2017, bem como às vedações impostas pelo artigo 17º da mesma instrução.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para participação na licitação, os interessados deverão estar devidamente habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultora de Valores Mobiliários, para execução do serviço de Consultor de Valores Mobiliários, conforme disposição do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, bem como,



devendo estar constando como funcionamento normal junto ao endereço eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na internet.

5.2 Ressalta-se que para a habilitação como consultor previdenciário, o proponente deve levar em consideração os requisitos abordados pela instrução CVM 592/2017, especialmente quanto ao seu artigo 3º (para pessoa natural) e artigo 4º (para pessoa jurídica).

5.3 Para comprovação dos requisitos mencionados acima, deverá apresentar, no envelope destinado aos documentos de habilitação, comprovante emitido pela CVM.

6. OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Caberá a empresa contratada a disponibilização periodicamente, por meio eletrônico, dos relatórios e pareceres gerados em conformidade mínima com item 4.

6.2. Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

6.3. Cabe ressaltar que a empresa em hipótese alguma poderá se valer da posição de consultor de investimentos do **HORTOPREV** para obter vantagem própria em qualquer situação relacionada investimentos ou outra, devendo ser totalmente livre de conflitos de interesses ou situações similares, bem como respeitar as normas brasileiras aplicadas aos consultores de valores mobiliários e as sempre buscar as melhores práticas de mercado para suas atividades.

6.4. Todas as informações prestadas ao **HORTOPREV** obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do **HORTOPREV**.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMAÇÃO DE CUSTOS

8.1 Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão por dotação orçamentária no ano de 2019 conforme segue:

Orçamento	Dotação	Elemento/Item
HORTOPREV	03.03.01.09.122.0103.2050	CAE: 3.3.90.35.99 CR 008

9. DO PREÇO

9.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência abrangendo o valor anual e mensal conforme modelo de proposta padrão no Anexo I.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

10.2 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.4 A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

10.5 A contratante terá o prazo de **10 (dez) dias consecutivos depois da conferência e atestado da Nota Fiscal / Fatura pelo Departamento Financeiro do HORTOPREV.**

10.6 A contratante deverá efetuar o valor do pagamento do serviço prestado por depósito bancário identificado na conta corrente da contratada indicado na Nota Fiscal.

Hortolândia, 20 de setembro de 2019.

Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH



**ANEXO II
MODELO PADRÃO PARA ORÇAMENTO**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

NOME e CNPJ da empresa proponente: _____

Apresento proposta nos termos consignados com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para os serviços do objeto da licitação e seus anexos é de R\$ _____ (descrever valor por extenso), conforme planilha a seguir:

TÍTULO				
01	Serviços de consultoria financeira com a elaboração de relatórios e pareceres	R\$	RS	RS

PREÇO GLOBAL:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço:

Fone:

Dados Bancários:

Mês de referência dos preços: _____

Declaro, ao enviar esta proposta, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital.

Data: ___/___/2019

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O
INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade), ____/____/____

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

RG.:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Proponente _____,
com sede em _____ inscrita no CNPJ
sob n.º _____, nos termos do Edital nº 00xx/2019 declara, para
fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os
requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
termos da LC 123/2006 e LC 147/2014.

Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

(Assinatura do representante legal com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:

CPF/MF:

Função:

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e da LC 147/2014, a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO V
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. CONVITE nº. 00xx/2019.

Pelo presente instrumento, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, através de seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o Sr. (a), brasileiro, casado, (qualificação profissional), portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do CONVITE Nº 00xx/2019, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de CONVITE nº 00xx/2019.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL DO EDITAL Nº 00xx/2019

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADA: XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: xxxxxx

CONVITE nº: xxxxxxxx

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE “, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº
160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone:
(19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito
no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor,
ANTONIO AGNELO BONADIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade
RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta
cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **AGNALDO MESSIAS
RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.870.363-
6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora
denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, pessoa
jurídica de direito privado com sede na, nº, no Município de
....., Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato
representada por seu diretor,, brasileiro, casado, portador da Cédula de
Identidade RG: nº. xx.xxx.xxx-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.xxx.xxx.xxx-xx, ora

denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2019.34.500204PA, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de CONVITE nº xxxx/2019, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em fornecer “**CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, conforme especificações do EDITAL nº x/2019 e anexo I – “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no EDITAL e Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o **HORTOPREV** o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício

3.1.12 O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades do Hortoprev, providenciando imediatas substituições ou remanejamentos de empregados (as), sempre que ocorrer a falta do empregado (a) ou solicitação do Hortoprev.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

g) O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, requisitar empregados, dentro das funções especificadas neste termo, em número superior ao constante das propostas, mantida as mesmas condições financeiras estabelecidas nas referidas proposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula II dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

4.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA, devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.3 Pela prestação de serviço integral do (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula II, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância máxima de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.5 O valor global total estimado será pago em **12 meses**, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA** e medições, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos

necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

5.6 De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **IPCA** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato e os Preços unitário e total, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.
- 6.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 6.3** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- 6.4** A decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 6.5** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.6** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



6.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

6.12 O contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos **78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2019 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	03.01.01.09.122.0103.2050 3.3.90.35.04 – 006
------------------	---

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Antônio Agnelo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH

Aginaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONVITE Nº. 0002/2019
EDITAL Nº. 0017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019.34.900322PA
MODALIDADE: CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

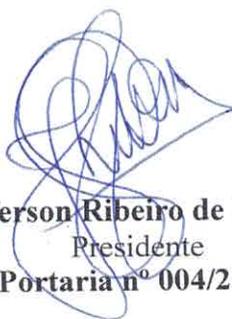
AVISO

Para o CONVITE Nº 0002/2019, o sr. Jefferson Ribeiro de Freitas, PRESIDENTE da Comissão de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL nº 0017/2019**, referente ao CONVITE nº 0002/2019, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS AO HORTOPREV**” conforme Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de novembro de 2019

HORÁRIO: 14 horas

Hortolândia, 29 de outubro de 2019.



Jefferson Ribeiro de Freitas
Presidente
Portaria nº 004/2019

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que foi afixado no Quadro de Avisos Gerais deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, o ato Convocatório do **CONVITE nº 0002/2019**, permanecendo no referido quadro, **durante o período de 29/10/2019 até 18/11/2019**, cumprindo-se assim, o princípio da publicidade estabelecido no § 3º do Artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007.

Hortolândia, 29 de outubro de 2019



Jefferson Ribeiro de Freitas
Presidente
Portaria nº 004/2019